



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO
ELETRÔNICO
N.º 002/2025

Pregão Eletrônico n.º 002/2025		www.gov.br/compras	
Objeto			
Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.			
Valor Estimado			
R\$ 134.947,26 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	ARP/ CONTRATO	LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
SIM, (exceto lote 1).	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta			
De 22/05/2025 (08h:30min) Até 09/06/2025 (14h:59min) *Horário de Brasília			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
www.gov.br/compras			



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

(Processo Administrativo n.º 2025.007.073)

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará **licitação** na modalidade **Pregão**, com **registro de preços**, na forma **eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO– LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SLCC/CMC n.º 003/2024 – versão 1, a Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 1.2. Todas as referências de horários previstas no edital são referentes ao de Brasília-DF.
- 1.3. O modo de disputa será o **aberto** (Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).
- 1.4. O edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Cuiabá, www.camaracuiaba.gov.mt.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3617-1573 na Coordenadoria de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 14h30min (horário de Brasília).
- 1.5. O Recebimento das propostas será das 08h30min do **dia 22/05/2025 às 14h59min do dia 09/06/2025**.
- 1.6. A sessão pública do Pregão Eletrônico será às **15h00min do dia 09/06/2025**.
- 1.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 9 de junho de 2025

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 931102

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 134.947,26 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.
- 3.2. A Dotação Orçamentária para a referida despesa encontra-se acostada aos autos do processo licitatório.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Cuiabá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

Itens exclusivos ME e EPP

- 4.5. Poderão participar do **LOTE 1 (itens 1, 2, 3 e 4)** quaisquer interessados;
- 4.6. Para o **LOTE 2 (itens 5, 6 e 7), bem como para os itens 8, 9 10 e 11**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.7. Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplicam os benefícios previstos no item 4.6:
 - a) Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.
 - b) Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal de Cuiabá ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
- 4.8. Constatada a inexistência mínima de três licitantes enquadradas como ME e/ou EPP e a desvantagem da exclusividade, o certame será estendido aos demais participantes.



- 4.9. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.
- 4.11. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:
- 4.11.1. que não atendam às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);
- 4.11.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.11.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cuiabá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou



por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.11.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.11.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.11.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.11.5. sociedades cooperativas.
- 4.11.6. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.11.6.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- 4.11.7. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.11.8. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio;
- 4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato agente público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos valores máximos previstos neste Edital.



- 5.4. Quando a licitação se processar por lote, **não** serão admitidos **valores unitários e totais superiores aos orçados pela administração**, inclusive quando da entrega de proposta realinhada.
- 5.5. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
 - 5.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 5.5.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 5.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 5.5.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.
- 5.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
 - 5.6.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 5.6.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 5.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. **valor unitário e valor (anual ou total) do lote;**



- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.7.1. **Não** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. Os **licitantes** devem respeitar os **preços máximos, unitários e totais**, estabelecidos para a presente contratação, inclusive quando da formulação da **proposta realinhada**;
- 6.8.2. A Administração **não** aceitará **proposta realinhada** em desacordo com o subitem anterior.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá automaticamente na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.



- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 8.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no item 7.38.1 da IN SLCC/CMC n. 003/2024.
- 8.11. A etapa de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.12. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



- 8.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.14. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 9.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.5. Caso convocada que não apresente proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 9.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO



- 10.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 10.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 10.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 10.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.
- 11.2. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. **Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.**
- 11.8. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 11.10. Contiver vícios insanáveis;
 - 11.11. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
 - 11.12. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;



- 11.13. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
 - 11.13.1. Considerar-se-á inexecúvel a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.14. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 11.15. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.16. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 11.17. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e se a documentação está aderente às disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, tanto unitário quanto total, mesmo que a contratação seja processada por lote.
- 12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 12.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 13.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada após a fase de disputa.
- 13.3. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral regularmente implementado pela Câmara Municipal de Cuiabá.



- 13.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.5. Os documentos requeridos que não constem no Sicaf serão enviados pelo licitante por meio do sistema Compras.gov, por meio da opção “Enviar Arquivo”.
- 13.6. O Pregoeiro poderá solicitar do licitante provisoriamente vencedor que envie os documentos de habilitação junto à proposta realinhada.
- 13.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 13.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da Casa ou por meio eletrônico, desde que garantida a autenticidade do documento.
- 13.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12. Será verificado se o licitante apresentou a declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante fica desobrigado a atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de



realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 13.15. Os documentos de habilitação serão enviados via sistema Compras.gov, para posterior verificação de conformidade com as prescrições do edital.
 - 13.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema utilizado pela Câmara Municipal de Cuiabá e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 13.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 13.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 13.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Compras.gov, em formato digital, no prazo mínimo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.18. A verificação da documentação ou a exigência extra de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 13.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.19. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Pregoeiro, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 13.20. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 13.21. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 13.22. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 13.23. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 13.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- 13.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 13.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas nunca acima do preço de referência; ou
 - 15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico
https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/licitacoes_v2?1.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. fraudar a licitação;
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na **aplicação da sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das



infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 **(no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos)**.

- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio do sistema Compras.gov;



- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 19.2. Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Cuiabá – CMC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;
- 19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 19.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;
- 19.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram



coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- 19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- 19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 19.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 19.7. A Contratada cooperará com a Câmara Municipal de Cuiabá no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
- 19.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 19.9. Os casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Câmara Municipal de Cuiabá para que estude previamente sobre a questão;
- 19.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 19.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo II deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/licitacoes_v2?1.
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 20.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 20.11.2. ANEXO II – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;
 - 20.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - 20.11.4. ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
 - 20.11.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
 - 20.11.6. ANEXO VI – Declarações firmadas pelos licitantes;
 - 20.11.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 20.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

CUIABÁ, 21 de maio de 2025.

JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR N.º. 015/2025 – Materiais gráficos
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Material de Consumo

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Documentos de Formalização da Demanda, encaminhadas pela Coordenadoria de Cerimonial e Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A referida aquisição está fundamentada em solicitação oriunda da Coordenadoria de Cerimonial e Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, bem como na Comunicação Interna nº 121/2025, de 23 de abril de 2025, da Secretaria de Gestão Administrativa, que incluiu novos itens a presente contratação. Ato contínuo foi elaborado o **Termo de Referência n.º 015/2025**, o qual servirá de base para a presente contratação, fundamentada com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.
- 3.2. Vale ressaltar a necessidade de instrução imediata de novo procedimento licitatório, a fim de atender à demanda rotineira no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, no que se refere aos serviços gráficos, os quais compõem a rotina administrativa desta Câmara Municipal de Cuiabá. Assim, o serviço será



contratado nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

- 3.3. A aquisição enquadra-se no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha pelo Registro de Preço confere maior transparência às aquisições, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite à Administração decidir pelo momento e quantidade certos a adquirir, ou seja, de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, uma vez que terá previsão de entregas parceladas, de acordo com as necessidades e com a agenda de eventos desta Câmara Municipal.
- 3.4. Cumpre salientar que a escolha do critério de julgamento menor preço por lote se dá em função da busca por condições mais vantajosas, que advirão do processamento da licitação desta forma.
- 3.5. Os itens solicitados possuem como base o quantitativo de consumo realizado nos últimos 12 (doze) meses, bem como o aumento de 2 (dois) gabinetes de vereadores no âmbito da Câmara Municipal.
- 3.6. Assim, diante de todos os fatos expostos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

- 4.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de entrega parcelada, sob demanda.

LOTE 01 – IMPRESSOS EM PAPEL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total Estimado (12 meses)	Código Catálogo/T CE-MT
1	CAPA DE PROCESSO A capa de processo deverá ser impressa em off-set, formato 33x47,4 cm colorido, papel sulfite 240g com vinco e corte com orelha A4 personalizado.	SERVIÇO	10.000	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00	184957-3
2	CAPA PARA MOÇÃO Medindo 45,5x65cm, uma dobra, impressão colorida 4x0, conforma layout a ser fornecido, em papel couche 250g/m².	SERVIÇO	15.000	R\$ 4,35	R\$ 65.250,00	00022434
3	PANFLETO Confecção de Panfletos coloridos, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.	SERVIÇO	1.500	R\$ 1,01	R\$ 1.515,00	379968-9



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO
ELETRÔNICO
N.º 002/2025

4	LIVRETO Confecção de Livreto colorido, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.	SERVIÇO	1.500	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00	330285-7
LOTE 02 – IMPRESSOS EM LONA						
5	BANNER EM LONA O banner deverá ser produzido em lona de alta qualidade, impressão digital 1400DPI 4X0 colorido, tamanho 0,80 x 1,20 m, com bastonete, ponteiros brancos e cordinha para pendurar.	SERVIÇO	40	R\$ 98,99	R\$ 3.359,60	00088563
6	LONA PARA BACKDROP Confecção de lona para Backdrop em Lona 440 gramas impressa em um dos lados com a logomarca da Câmara Municipal de Cuiabá. - Dimensão: 2,93 mts largura x 2,17 altura x espessura 3mm. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes.	SERVIÇO	2	R\$ 540,13	R\$ 1.080,26	420753-0
7	LONA PARA FACHADA Confecção e instalação de lona para fachada do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá em lona 440 gramas, com arte a ser fornecida pela contratante. Dimensão: 5,75 mts largura x 2,5 mts de altura x espessura 3mm. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes; - Sem confecção de estrutura	SERVIÇO	2	R\$ 2.240,00	R\$ 4.480,00	00016398
ITENS ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE						
8	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE GABINETES E SECRETARIAS A placa deve ser confeccionada em material PVC medindo 30cm largura x 10cm altura x 1cm profundidade com impressão do Brasão do Município de Cuiabá e nome e foto dos vereadores, e nome das secretarias.	SERVIÇO	70	R\$ 149,00	R\$ 10.430,00	339047-0
9	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BACKDROP Painel tipo Backdrop. A estrutura deve ser de alumínio, do tipo treliça, anodizado, portátil, desmontável com as seguintes dimensões: 3,0 mts largura x 2,23 mts altura.	SERVIÇO	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	00060038
10	PORTA BANNER COM GARRAS Pedestal do tipo Tripé para suporte de banner 2,20 mts, com garras, com dois estágios de ajuste, capacidade para banner de até 1,50	UND.	10	R\$ 112,79	R\$ 1.127,90	148329-3



	mts. material: alumínio. Tamanho: 2,20 mts altura máxima e 1 mt de altura mínima. Peso máximo suportado de 5 kg.					
11	PAINEL PVC Confecção de Pannel PVC tamanho aproximado de 100 cm x 180 cm com impressão colorida. Arte fornecida pela contratante.	SERVI ÇO	50	R\$ 249,99	R\$ 12.499,50	0004693
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 134.947,26	
						() Igual () Similar (x) Semelhante

*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.

- 4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **134.947,26** (cento e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos no estudo técnico preliminar.
- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço juntamente com o arquivo digital da arte-final da(s) peça(s) a ser(em) confeccionada(s), quando for o caso, conforme a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá;
- 5.2. O fornecimento do item **PORTA BANNER COM GARRAS** será realizado em parcela única, sendo o prazo de entrega de **5 (cinco) dias úteis**.
- 5.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeita a empresa contratada à multa diária na forma deste Termo de Referência.



- 5.4. Os serviços deverão ser prestados no endereço Rua Barão de Melgaço, S/N, Centro - Cuiabá-MT - CEP 78020-010 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 5.5. Deverão ser refeitos, em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo contratado, os serviços que apresentarem defeitos imediatos, a exemplo de aplicação de adesivo ou em local diverso do indicado pelo fiscal, ou posicionamento da estrutura backdrop em desacordo com o indicado pelo fiscal, ou ainda se a lona desprender-se da estrutura ou cair do local que fora instalada.
- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.6.1. A Administração enviará à empresa a Nota de Empenho, Ordem de Serviço e o Arquivo da Arte Final de determinado item, via e-mail ou aplicativo de mensagens, conforme previamente compactuado pelas partes.
- 5.6.2. A confirmação do recebimento, por parte da empresa, deverá ocorrer até o final do horário comercial do mesmo dia do envio.
- 5.6.3. Em caso de ausência de mensagem de confirmação, os documentos citados serão considerados recebidos no primeiro dia útil seguinte ao envio, para todos os efeitos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO

Modalidade e critério de julgamento

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **eletrônica**;
- 6.2. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, **justifica-se**, porquanto:
- 6.2.1.1. O agrupamento dos itens, de fato, tende a gerar ganho de escala, em razão da concentração de pedidos a uma única contratada, proporcionando também maior interesse da participação do certame, além de reduzir os atos fiscalizatórios e os procedimentos administrativos durante sua execução. Atendendo os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.



6.2.1.2. O agrupamento não irá ferir a competitividade, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, pois todas as interessadas conseguem atender a todos os itens, ou seja, todas têm potencial de participação.

6.2.2. Desta forma, não se vê óbice para o não parcelamento e a contratação por lote.

Forma de fornecimento.

1.1. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, conforme a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá.

Características qualitativas dos serviços a serem contratados

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 6º, inciso XIII, que define bens e serviços comuns como: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

- 2.1. A Contratada deverá possuir equipamento técnico adequado à impressão de material gráfico - impressos, bem como os papéis não apresentem qualquer tipo de diferenças entre si nem em nuances de cores e nem tampouco do próprio papel, em relação à descrição contida no item 4 deste Termo de Referência.
- 2.2. A Contratada deverá garantir a unicidade nas peças, a celeridade, integridade e a qualidade na prestação de serviços;
- 2.3. A Contratada deverá realizar a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Sustentabilidade



- 2.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.6. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os requisitos ordinários para habilitação, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira;
- 3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 3.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.
- 3.8. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 3.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 3.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 3.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento oficial com foto de seus administradores;
- 3.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 3.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento oficial com foto de seus administradores;
- 3.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 3.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 3.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 3.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 3.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 3.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 3.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 3.32. Os requisitos especiais de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 3.33. 3.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 3.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- 3.35. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 3.36. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 3.37. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante (ou fornecedora).
- 3.38. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.
- 3.39. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 3.40. Será exigida **declaração** de que o licitante (ou o fornecedor) **possui ou instalará** escritório em **Cuiabá-MT ou Várzea Grande-MT**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 3.41. A cláusula acima se justifica devido às dificuldades logísticas e operacionais quando a empresa não tem representação próxima ao órgão, uma vez que na dinâmica da execução do futuro contrato, não raras vezes, há a necessidade de correções de impressos, agilidade na entrega, que ficarão prejudicados caso a empresa não esteja próxima ao local da execução.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Câmara Municipal de Cuiabá convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- 4.3. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).
- 4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que abaixo do preço estimado para a contratação;
- 4.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.
- 4.6. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.
- 4.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.8. Previamente à assinatura do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).
- 4.8.1. A situação irregular quando da assinatura do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente caracterizará, para todos os fins, ato de recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.



- 4.9. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).
- 4.10. Incumbirá à Câmara Municipal de Cuiabá divulgar o termo de contrato ou instrumento equivalente, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. A empresa participante do procedimento que se sagrar vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital, deste Termo de Referência e da proposta de preços apresentada.
- 5.2. O prazo para prestação dos serviços é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma **PARCELADA**;
- 5.4. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Contrato, Termo de Referência, e as disposições da Lei 14.133 de 2021, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte; conforme ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Cuiabá;
- 5.5. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características;
- 5.6. A prestação dos serviços deverá ser executada em horário de expediente da Contratante. A CONTRATADA deverá solicitar antecipadamente autorização por escrito ao Fiscal de Contrato, informando o nome e número da identidade (RG) dos empregados que irão executar o objeto do Contrato, informando dia e horário;

Recebimento

- 5.7. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o



cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último ao Gestor de Contratos.

5.7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;



- 5.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 5.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.12. O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 5.13. Caso o serviço prestado seja considerado insatisfatório após as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração;
- 5.14. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, a contratada incorrerá em atraso na entrega, e se sujeitará à aplicação de penalidades;
- 5.15. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento



- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo secretário (a) da pasta e fiscal designado para contratação, contendo a modalidade e o n. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;
- 6.3. **Forma de pagamento**
- 6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.9. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.10. I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.11. II – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
- 6.12. III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;



- 6.13. IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;
- 6.14. V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 6.15. A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de **factoring**.
- 6.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos *INCONTINENTI*, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. **Fiscalização**
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



7.8. Gestor do Contrato

- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA VIGÊNCIA



- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 8.3. O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência ultrapasse mais de um exercício financeiro, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar, caso ainda haja saldo e obrigações a serem cumpridas pelo contratado.
- 8.4. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

9. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. **Reajuste do Contrato.**
- 9.2. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado** (art. 25, §7º, da NLLC) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se o **IPCA**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
$$Pr = P + (P \times V)$$
, em que:
 - a) **para o primeiro reajuste:**
 Pr = preço reajustado, ou preço novo;
 P = preço atual (antes do reajuste);
 V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
 - b) **para os reajustes subsequentes:**
 Pr = preço reajustado, ou preço novo;
 P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;
 V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



- 9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de requerimento do contratado.
- 9.4. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:
- 9.4.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, **sem** ressaltá-lo;
- 9.4.2. Com o encerramento do contrato;
- 9.4.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.
- 9.4.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do contratado, nos termos do primeiro item desta cláusula.
- 9.5. Os requerimentos de reajuste, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).
- 9.6. Quando da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
 - d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) a disponibilidade orçamentária da Câmara.

10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à data da proposta do contratado.
- 10.2. A data de apresentação da proposta consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 10.3. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).



- 10.4. O conteúdo e valor da proposta consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.
- 10.5. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:
- 10.5.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).
- 10.5.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante termo aditivo.
- 10.5.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015- Plenário).
- 10.5.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).
- 10.5.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).



- 10.5.1.5. Nas contratações cujo equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).
- 10.5.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);
- 10.5.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante termo aditivo (art. 130 da NLLC).
- 10.5.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).
- 10.5.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante apostilamento, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação.
- 10.5.4. Não será admitido, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:
- 10.5.4.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, pela Administração.
- 10.5.4.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.
- 10.5.5. O **pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e antes de **eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.



10.5.5.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.5.6. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão



- conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- 11.17. O contratado deve arcar com os custos de armazenamento e transporte dos produtos até a sua entrega na sede da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 11.18. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.19. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.
- 11.22. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 11.23. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.24. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cuiabá, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 11.25. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 11.26. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas
- 11.27. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Cuiabá, no tocante à entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, deste processo licitatório.



- 11.28. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Cuiabá de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.29. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e em outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- 11.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 11.31. São expressamente vedadas à contratada:
- 11.32. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Cuiabá;
- 11.33. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 11.34. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.
- 11.35. A Contratada deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:
- 11.36. PREPOSTO – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Câmara Municipal de Cuiabá, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.37. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.38. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Cuiabá ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cuiabá ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas,



proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Designar Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviço, conforme legislação vigente;
- 12.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 12.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 12.5. Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.2. I - **advertência**;
- 13.3. II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.4. III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.5. IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. **Multa moratória por atraso injustificado**

13.7. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

13.8. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

13.9. O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

13.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.11. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.14. as peculiaridades do caso concreto;

13.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 13.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.18. **Situações agravantes**
- 13.19. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 13.20. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.
- 13.21. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 13.22. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 13.23. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.
- 13.24. **Situações atenuantes**
- 13.25. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- 13.26. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- 13.27. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- 13.28. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.



13.29. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 13.30. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.31. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 13.32. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 13.33. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 13.34. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.
- 14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:
- 14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto art. 165, I, da NLLC (3 [três] dias úteis) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de



adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

14.8. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos



ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

14.11.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

14.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 134.947,26** (cento e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

16. PÚBLICO-ALVO

16.1. Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

P.A./O.E: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 015000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

REDUZIDO: 11

VALOR: R\$ 134.947,26

18. OBSERVAÇÕES FINAIS



- 18.1. A responsabilidade por atestar a Nota Fiscal referente aos produtos fornecidos ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa e/ou Gestor de Contratos, que deverá exercer a função de **Fiscal de Contrato Titular** procedendo no acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Cuiabá- MT, 9 de maio de 2025.

HEBERTH FERNANDO DE ARRUDA
Secretário de Gestão Administrativa



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Estudo Técnico Preliminar ETP N.º. 010/2024–Materiais gráficos
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Material de consumo

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação se faz necessária em razão da existência de demandas para produção gráfica. Esta contratação será utilizada como meio de apoio administrativo da Câmara Municipal de Cuiabá (CMC), na medida em que o órgão não possui equipamentos necessários para a confecção de materiais gráficos.

Considerando a natureza da CMC, a presente contratação caracteriza-se como **serviços continuados sem mão de obra exclusiva**, tendo em vista a sua necessidade prolongada, a fim de atender demandas de diversas unidades em suas atividades ordinárias no decorrer do exercício; eventuais interrupções se devem a situações alheias à vontade das unidades; além de não ser sempre possível uma determinação prévia do período a ser suprido, em razão da impossibilidade de se decidir com muita antecedência sobre a demanda.

A aquisição de capas de processo é essencial para a organização, proteção e identificação visual dos documentos processuais do órgão.

A capa para moção confere apresentação formal e padronizada aos documentos de homenagem e reconhecimento emitidos pelo órgão, reforçando a solenidade e o respeito institucional nas comunicações oficiais.

As placas de identificação são fundamentais para a organização e sinalização interna do órgão público. Facilitam o acesso dos cidadãos aos setores e promovem a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos.

A locação de estrutura de Backdrop se faz necessária tendo em vista os eventos realizados pela Câmara Municipal de Cuiabá. Desse modo, a contratação do Backdrop visa a profissionalizar e institucionalizar tais eventos, garantindo que a marca da instituição esteja presente. A opção pela locação se deve à falta de espaço físico para armazenamento da estrutura.

A lona para backdrop será utilizada como fundo em eventos, cerimônias, entrevistas e demais atividades institucionais. Contribui para a identidade visual do



órgão e a valorização da comunicação oficial em registros fotográficos e audiovisuais.

A lona para fachada tem como finalidade a divulgação da marca institucional na fachada externa do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá.

O pedestal tripé será utilizado como suporte para banners, faixas e avisos durante eventos realizados pela instituição. Garante mobilidade, reutilização e melhor apresentação das peças de comunicação visual.

Os panfletos são materiais informativos distribuídos ao público em geral para divulgar programas, serviços, campanhas educativas ou orientações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá. Constituem meio eficiente, de baixo custo e grande alcance para a comunicação direta com os cidadãos.

O livreto permite a apresentação detalhada de projetos, programas, relatórios ou ações desenvolvidas pelo órgão. Sua distribuição amplia o acesso às informações públicas, contribuindo para a transparência e o controle social.

O painel em PVC será utilizado para compor ambientes institucionais, como murais, sinalizações permanentes ou informativos fixos. É um material durável, de boa qualidade visual, adequado à exposição prolongada e em áreas de circulação pública.

Ademais, o serviço em questão pode ser considerado de natureza contínua, uma vez que é contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes e prolongadas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Objeto está previsto no Plano de Contratações Anual e corresponde ao item 1.9 do referido PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá possuir equipamento técnico adequado à impressão de material gráfico - impressos, bem como os papéis não apresentem qualquer tipo de diferenças entre si nem em nuances de cores e nem tampouco do próprio papel, em relação à descrição contida no item Estimativas de quantidade deste ETP.

Além disso, ela deverá garantir a unicidade nas peças, a celeridade, integridade e a qualidade na prestação de serviços;

A Contratada deverá realizar a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Para tanto, deverá haver a comprovação do fornecimento de quantitativo mínimo de 50% de impressões de pelo menos um dos itens de maior relevância nesta contratação, **não** sendo aceito para este fim (quantitativo) o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, **salvo se** os atestados apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 - Plenário.

A CONTRATADA deverá manter escritório de representação, bem como estabelecimento adequado à produção do material, em constante funcionamento em Cuiabá-MT ou Várzea Grande-MT, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, na CMC, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone.

O quantitativo deste ETP leva em conta o período de 12 meses, tempo previsto de duração do contrato.

Consigna-se que poderá haver prorrogação do instrumento contratual, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Considerando o art. 69, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, será necessária a apresentação de documentação que comprove a **qualificação econômico-financeira** da empresa interessada, a fim de garantir que a empresa ganhadora possua estabilidade financeira suficiente para cumprir o contrato de fornecimento, evitando o risco de atrasos, por exemplo. Além disso, a verificação da condição econômico-financeira da empresa evita a contratação de empresas que não possuem condição de oferecer produtos que atendam aos padrões de segurança e regulamentações exigidas.

Padrão mínimo de qualidade

Item	Descrição detalhada
1	BANNER EM LONA Confecção de banner que deverá ser produzido em lona de alta qualidade, impressão digital 1400DPI 4X0 colorido, tamanho 0,80 x 1,20 m, com bastonete, ponteiros brancos e cordão para pendurar.
2	CAPA DE PROCESSO Confecção de capa de processo que deverá ser impressa em off-set, formato 33x47,4 cm colorido, papel sulfite 240g com vinco e corte com orelha A4 personalizado.
3	CAPA PARA MOÇÃO Confecção de capa de moção. Medindo 45,5x65cm, uma dobra, impressão colorida 4x0, conforme layout a ser fornecido, em papel couche 250g/m².
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE GABINETES E SECRETARIAS Confecção de placa de identificação para estruturas internas que deve ser confeccionada em material PVC medindo 30 cm largura x 10cm altura x 1cm profundidade com impressão do Brasão do Município de Cuiabá e nome e foto dos vereadores, ou nome das secretarias.
5	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BACKDROP Painel tipo Backdrop. A estrutura deve ser de alumínio, do tipo treliça, anodizado, portátil, desmontável com as seguintes dimensões: 3,0 mts largura x 2,23 mts altura.
6	LONA PARA BACKDROP



	Confecção de lona para Backdrop em Lona 440 gramas impressa em um dos lados com a logomarca da Câmara Municipal de Cuiabá. - Dimensão: 2,93 mts largura x 2,17 altura. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes.
7	LONA PARA FACHADA Confecção e instalação de lona para fachada do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá em lona 440 gramas, com arte a ser fornecida pela contratante. Dimensão: 5,75 mts largura x 2,5 mts de altura. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes; - Sem confecção de estrutura.
8	PORTA BANNER COM GARRAS Pedestal do tipo Tripé para suporte de banner 2,20 mts, com garras, com dois estágios de ajuste, capacidade para banner de até 1,50 mts. material: alumínio. Tamanho: 2,20 mts altura máxima e 1 mt de altura mínima. Peso máximo suportado de 5 kg.
9	PANFLETO Confecção de Panfletos coloridos, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.
10	LIVRETO Confecção de Livreto colorido, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.
11	PAINEL PVC Confecção de Pannel PVC tamanho aproximado de 100 cm x 180 cm com impressão colorida. Arte fornecida pela contratante.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo. Da referida pesquisa, constata-se que a maioria dos órgãos e entidades da Administração Pública adota o modelo de contratação com empresa especializada, uma vez que esse modelo possui dispêndio inicial de recursos menor, além de transferir algumas obrigações inerentes à propriedade do maquinário necessário à contratada.

A seguir apresentamos um paralelo entre a terceirização destes serviços e a produção interna destes materiais:

1 - Terceirizar os Serviços Gráficos

Vantagens:

Custo inicial baixo: Não há necessidade de investimento em maquinários caros (como impressoras, cortadoras, etc.) e em capacitação de pessoal especializado.

Flexibilidade: A terceirização permite ajustar a produção conforme a demanda. Quando os volumes de trabalho são baixos, o custo por unidade tende a ser mais barato.

Qualidade especializada: Empresas especializadas em serviços gráficos têm experiência e equipamentos de ponta, garantindo maior qualidade nos materiais.



Sem custo de manutenção e depreciação: Ao terceirizar, a manutenção dos equipamentos e o custo de sua depreciação ficam por conta do fornecedor.

Desvantagens:

Dependência externa: O órgão público depende do prestador de serviço, o que pode resultar em atrasos ou falhas no cumprimento de prazos.

Menos controle sobre o processo: Pode haver dificuldades em controlar diretamente a qualidade e a conformidade do material.

2 - Produzir Internamente (Com Maquinários na Instituição)

Vantagens:

Controle total sobre a produção: Com os maquinários internos, o órgão pode controlar totalmente o processo, desde a criação até a impressão final. Isso garante mais segurança e qualidade no material produzido.

Redução de custos a longo prazo: Se a demanda for constante, ter a produção interna pode resultar em um custo por unidade menor a longo prazo, especialmente quando a instituição já possui volumes regulares.

Autonomia e rapidez: A produção interna permite que a instituição seja mais ágil, sem depender de terceiros. Alterações ou ajustes podem ser feitos mais rapidamente.

Desvantagens:

Investimento inicial elevado: A compra de maquinários e a infraestrutura necessária (como espaço físico, sistemas de armazenamento de materiais e contratação de pessoal especializado) exigem um investimento significativo.

Custos com manutenção e treinamento: A manutenção dos equipamentos, reposição de peças e treinamento constante de funcionários podem gerar custos adicionais, além do tempo necessário para a operação correta.

Capacidade limitada: Para materiais mais complexos ou em grandes volumes, os equipamentos internos podem não ser suficientes, o que pode gerar gargalos e aumentar o tempo de entrega.

Considerando a restrição orçamentária da instituição, em decorrência da frustração de receitas por parte do município e a experiência passada do órgão com a terceirização, conclui-se que a opção pela terceirização dos serviços gráficos é a mais adequada para o atendimento das demandas da CMC.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

A estimativa do quantitativo necessário foi definida levando-se em consideração as contratações pretéritas da instituição.



Item	Descrição detalhada	Quantidade
1	BANNER EM LONA Confecção de banner que deverá ser produzido em lona de alta qualidade, impressão digital 1400DPI 4X0 colorido, tamanho 0,80 x 1,20 m, com bastonete, ponteiros brancos e cordão para pendurar.	40
2	CAPA DE PROCESSO Confecção de capa de processo que deverá ser impressa em off-set, formato 33x47,4 cm colorido, papel sulfite 240g com vinco e corte com orelha A4 personalizado.	10.000
3	CAPA PARA MOÇÃO Confecção de capa de moção. Medindo 45,5x65cm, uma dobra, impressão colorida 4x0, conforme layout a ser fornecido, em papel couche 250g/m².	15.000
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE GABINETES E SECRETARIAS Confecção de placa de identificação para estruturas internas que deve ser confeccionada em material PVC medindo 30 cm largura x 10cm altura x 1cm profundidade com impressão do Brasão do Município de Cuiabá e nome e foto dos vereadores, ou nome das secretarias.	70
5	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BACKDROP Painel tipo Backdrop. A estrutura deve ser de alumínio, do tipo treliça, anodizado, portátil, desmontável com as seguintes dimensões: 3,0 mts largura x 2,23 mts altura.	15
6	LONA PARA BACKDROP Confecção de lona para Backdrop em Lona 440 gramas impressa em um dos lados com a logomarca da Câmara Municipal de Cuiabá. - Dimensão: 2,93 mts largura x 2,17 altura. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes.	2
7	LONA PARA FACHADA Confecção e instalação de lona para fachada do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá em lona 440 gramas, com arte a ser fornecida pela contratante. Dimensão: 5,75 mts largura x 2,5 mts de altura. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes; - Sem confecção de estrutura.	2
8	PORTA BANNER COM GARRAS Pedestal do tipo Tripé para suporte de banner 2,20 mts, com garras, com dois estágios de ajuste, capacidade para banner de até 1,50 mts. material: alumínio. Tamanho: 2,20 mts altura máxima e 1 mt de altura mínima. Peso máximo suportado de 5 kg.	10
9	PANFLETO Confecção de Panfletos coloridos, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.	1.500
10	LIVRETO Confecção de Livreto colorido, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.	1.500
11	PAINEL PVC Confecção de Painel PVC tamanho aproximado de 100 cm x 180 cm com impressão colorida. Arte fornecida pela contratante.	50

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Meios utilizados na pesquisa	() Painel de preços (x) Contratações similares () Fornecedores () Internet
------------------------------	--



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO
ELETRÔNICO
N.º 002/2025

() Outro Especificar:				
Estimativa do preço				
Item	Descrição	Quant. Anual	Valor unitário	Valor Total
1	BANNER EM LONA Confecção de banner que deverá ser produzido em lona de alta qualidade, impressão digital 1400DPI 4X0 colorido, tamanho 0,80 x 1,20 m, com bastonete, ponteiros brancos e cordão para pendurar.	40	R\$ 98,99	R\$ 3.359,60
2	CAPA DE PROCESSO Confecção de capa de processo que deverá ser impressa em off-set, formato 33x47,4 cm colorido, papel sulfite 240g com vinco e corte com orelha A4 personalizado.	10.000	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
3	CAPA PARA MOÇÃO Confecção de capa de moção. Medindo 45,5x65cm, uma dobra, impressão colorida 4x0, conforme layout a ser fornecido, em papel couche 250g/m².	15.000	R\$ 4,35	R\$ 65.250,00
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE GABINETES E SECRETARIAS Confecção de placa de identificação para estruturas internas que deve ser confeccionada em material PVC medindo 30 cm largura x 10cm altura x 1cm profundidade com impressão do Brasão do Município de Cuiabá e nome e foto dos vereadores, ou nome das secretarias.	70	R\$ 149,00	R\$ 10.430,00
5	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA BACKDROP Painel tipo Backdrop. A estrutura deve ser de alumínio, do tipo treliça, anodizado, portátil, desmontável com as seguintes dimensões: 3,0 mts largura x 2,23 mts altura.	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
6	LONA PARA BACKDROP Confecção de lona para Backdrop em Lona 440 gramas impressa em um dos lados com a logomarca da Câmara Municipal de Cuiabá. - Dimensão: 2,93 mts largura x 2,17 altura. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes.	2	R\$ 540,13	R\$ 1.080,26
7	LONA PARA FACHADA Confecção e instalação de lona para fachada do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá em lona 440 gramas, com arte a ser fornecida pela contratante. Dimensão: 5,75 mts largura x 2,5 mts de altura. - A arte será fornecida pela Comunicação da CMC; - Lona impressa em alta resolução com cores vibrantes; - Sem confecção de estrutura	2	R\$ 2.240,00	R\$ 4.480,00
8	PORTA BANNER COM GARRAS Pedestal do tipo Tripé para suporte de banner 2,20 mts, com garras, com dois estágios de ajuste, capacidade para banner de até 1,50 mts. material: alumínio. Tamanho: 2,20 mts altura máxima e 1 mt de altura mínima. Peso máximo suportado de 5 kg.	10	R\$ 112,79	R\$ 1.127,90
9	PANFLETO Confecção de Panfletos coloridos, tamanho A5 (148 x 210 mm), em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.	1.500	R\$ 1,01	R\$ 1.515,00
10	LIVRETO Confecção de Livreto colorido, tamanho A5 (148 x 210 mm),	1.500	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00



	em papel revista (couche). Arte fornecida pela contratante.			
11	PAINEL PVC Confecção de Painei PVC tamanho aproximado de 100 cm x 180 cm com impressão colorida. Arte fornecida pela contratante.	50	R\$ 249,99	R\$ 12.499,50
	Total Global Anual			R\$ 134.947,26

O valor unitário de cada item decorre da análise de outras contratações públicas. Foram utilizadas como parâmetro contratações de outros entes públicos em condições e características similares aos itens descritos no documento de formalização de demanda em um recorte temporal de no máximo um ano.

Inicialmente a pesquisa de preço foi realizada através do banco de preços, com auxílio da equipe técnica de licitação da Câmara Municipal de Cuiabá, que será utilizado como valor referência para este estudo técnico preliminar. O preço total foi adquirido através da média de contratações semelhantes no banco de preços. Foi realizada a média de cada item de forma individual e do valor total de cada planilha, o que totalizou R\$ 134.947,26 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não há necessidade de assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será processada por lote, nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da lei 14.133/2021.

O processamento por lote justifica-se, porquanto:

O agrupamento dos itens, de fato, tende a gerar ganho de escala, em razão da concentração de pedidos a uma única contratada, proporcionando também maior interesse da participação do certame, além de reduzir os atos fiscalizatórios e os procedimentos administrativos durante sua execução. Atendendo os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

O agrupamento não irá ferir a competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois todas as interessadas conseguem atender a todos os itens, ou seja, todas têm potencial de participação.



Ademais a pulverização dos itens com várias contratadas tende a gerar dificuldades e morosidade na execução do objeto, uma vez que as contratadas possuem diferentes tipos de capacidades para a aludida execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública busca reduzir custos operacionais com a produção de materiais gráficos, evitando investimentos pesados em maquinários, manutenção, e treinamento de funcionários especializados. A terceirização pode permitir que o órgão se beneficie da economia de escala da empresa contratada, que possui equipamentos de alta performance e experiência, resultando em custos mais baixos do que a produção interna.

Ademais, o futuro contrato permitirá que a administração pública concentre seus esforços em suas atividades-fim, sem a sobrecarga de lidar com a produção de materiais gráficos. Isso gera mais eficiência organizacional e melhor uso dos recursos humanos da instituição, o que atende aos princípios da economicidade e da eficiência, insertos no art 5º da Lei 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

Não há providências pendentes para o sucesso da contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Os impactos ambientais podem ser diversos:

Desperdício de material por parte dos usuários;

Contratação de fabricante que não esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Empresas contratadas que não adotem como prática de sustentabilidade na execução dos serviços;

Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com as boas práticas da gestão ambiental sustentável, em especial:

- **Ações preventivas:** Redução de desperdícios, conservação dos recursos naturais, diminuição ou eliminação do uso de substâncias tóxicas e redução de poluentes na água, no solo e no ar.

- O fabricante deve estar regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.



- Separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Respeito às Normas Brasileiras -NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Ações corretivas: Essa ação engloba o tratamento e descarte sustentável dos resíduos gerados em gráficas, como estações de tratamento e aterros para resíduos sólidos.

Gestão ambiental: A gestão ambiental é desenvolvida com o uso de estratégias ambientais preventivas. Essas estratégias são integradas nos processos produtivos, produtos e serviços das indústrias gráficas.

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Portanto, conclui-se que a contratação possui viabilidade técnica, econômica e ambiental, e está apta a gerar os resultados pretendidos pela Administração.

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

HEBERTH FERNANDO DE ARRUDA
Secretário de Gestão Administrativa



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e Data

Nome representante da empresa

Nome da Empresa



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

À

Câmara Municipal de Cuiabá-MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2025

Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

DESCRIÇÃO DOS ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 meses
1				R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL						

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega: Imediata após a solicitação da contratante

Validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do representante legal

CNPJ da empresa:



ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2025

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À
Câmara Municipal de Cuiabá-MT
Ref : Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2025.

Indicamos o (a) Sr. (a).....,
Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, dar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO V
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ _____ sediada (endereço completo) _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____ com sede na _____, prestou serviços _____, sendo cumpridor dos prazos e termos não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÕES FIRMADAS PELAS LICITANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto da licitação, conforme especificado no EDITAL. Declara ainda que aceita os termos do Edital e seus anexos e atende às exigências de habilitação previstas no Edital;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) a Empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]
CPF/ME sob o nº



ANEXO VII
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00x/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **VEREADORA PAULA CALIL**, considerando o julgamento da licitação da modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, a descrição e a(s) quantidade(s) homologada(s) de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR (Razão Social):

CNPJ:

Endereço:

Representante:

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant.	Val. Unit	Val. Total

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Cuiabá;

3.2 Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por órgão, entidade da Administração ou outros entes federados, vez que a participação é única e exclusiva da Câmara Municipal de Cuiabá.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro da data da última assinatura aposta, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. A Câmara Municipal de Cuiabá providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Gazeta Municipal de Cuiabá, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CUIABÁ, <DIA> DE <MÊS> DE 2025.

Órgão Gerenciador:

VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Fornecedor:

NOME REPRESENTANTE
Representante legal do fornecedor
Empresa:



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **VEREADORA PAULA CALIL**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **<NOME EMPRESARIAL>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **<Nº CNPJ>**, neste ato representada por **<NOME REPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações definidas no termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025**, e será regida pela Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência Nº 015/2025 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

2.2. Fazem parte deste CONTRATO a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o **Termo de Referência nº 015/2025/SGA** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025**, como se nele estivessem transcritos.

2.3. Em caso de divergências entre o teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025** e do presente **CONTRATO** prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta do contratado;

2.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração da Câmara Municipal de Cuiabá tenha interesse na continuidade dos serviços;

3.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da Câmara, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

3.3.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com os itens descritos abaixo, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

4.2. A Prestação do serviço deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no **Termo de Referência N° 015/2025/SGA**, sendo que a inobservância



destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** a seguir:

Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
P.A./O.E.	2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Natureza de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	015000000000 – Recursos Ordinários
Reduzido	11
Valor	R\$ 134.947,26

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços, o prazo para disponibilização dos veículos constam no Termo de Referência n.º. 015/2025/SGA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de **R\$ <VALOR> (valor por extenso)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, considerando, também, a data do recebimento pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

9.2. O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da contratada, **não sendo permitida a cobrança via boleto bancário**;

9.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal;



9.4. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a)** Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d)** Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/Distrital domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e)** Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

10.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do produto entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

11.3. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

11.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do bem estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da **Contratante**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

12.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

12.6. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

12.7. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

12.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

12.9. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;



12.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.11. Observar que o fornecimento deverá se pautar nas regras da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente a Resolução RDC n. 216/2004, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, por meio do qual traçou os procedimentos que devem ser adotados pelos serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.18. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

12.19. Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;

12.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

13.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Consumo, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;



13.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

13.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

13.7. Fornecer todas as informações necessárias para a implantação dos equipamentos e soluções após a assinatura do contrato;

13.8. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

- 1. **Moratória** de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



- 15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. **Advertência;**

2. **Multa;**

3. **Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá; e**

4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES



17.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Câmara Municipal de Cuiabá, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Cuiabá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do Edital de licitação, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

21.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, <DIA> DE <MÊS> DE 2025.

CONTRATANTE:

VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:



NOME REPRESENTANTE
Administrador-Executivo
Empresa: **NOME EMPRESARIAL**